

Lei Municipal nº136, de 20 de Junho de 2003.

Institui a Conselho Municipal de Defesa Civil – CONDEC, organiza e dá outras providências.

Neuri Dalsolio, Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Faço Saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída o Conselho Municipal de Defesa Civil – COMDEC – no Município de Santa Cecília do Sul.

Art. 2º - O Conselho de Defesa Civil - COMDEC é o órgão de coordenação municipal dos assuntos de Defesa Civil, cabendo-lhe contribuir na execução do Sistema Estadual de Defesa Civil, como prescreve o Decreto nº 32.498.

§ 1º - Para efeito deste artigo, o Conselho Municipal de Defesa Civil - COMDEC manterá estreito relacionamento com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC/RS, a que cabe orientar, em âmbito estadual, os procedimentos de Defesa Civil.

§ 2º - O Conselho Municipal de Defesa Civil - COMDEC caberá em âmbito municipal, reunir informações necessários para corresponder todas as atitudes relacionadas as tais ações com:

a) atender a comunidade nas ações de Defesa Civil nas fases: preventiva, socorro, assistencial e recuperativa.

b) efetuar o levantamento das áreas de risco e cadastramento das pessoas que residem nestes locais:

c) apreciar as diretrizes e apresentar de propostas para aperfeiçoamento e dinamização da COMDEC:

d) proposta para a aplicação de recursos de origem Municipal, Estadual ou Federal, relacionadas com a Defesa Civil ou que possuam denominação de caráter emergência, para atendimento ou cobertura de prejuízos decorrentes de calamidade:

e) acompanhamento e apresentação de laudos, de vistorias ou avaliação, de conclusão ou de inexecutabilidade, de trabalhos, aquisições ou aplicações de recursos direcionados à recuperação de prejuízos ou à execução de programas, em zonas de flagelo.

Art. 3º - O Conselho de Defesa Civil - COMDEC terá a seguinte composição:

I - Presidente

II - Secretaria Executiva;

III- Conselho Técnico - CONTEC

IV - Conselho Comunitário - COMUDEC;

§1º - Os cargos previstos nesta Lei serão preenchidos por decreto, sendo que o Presidente será escolhido pelos integrantes do referido Conselho.

§2º - Cabe ao Presidente da COMDEC designar grupos de trabalhos especiais para preparar, desenvolver ou avaliar as ações pertinentes a Defesa Civil.

Art. 4º - Os funcionários municipais que integram o Conselho Municipal de Defesa Civil - COMDEC, poderão ser deslocados de suas funções normais, sem ônus para os cofres públicos, exceto com relação às diárias de viagem.

Art. 5º - Toda atividade desenvolvida em prol da Defesa Civil e considerada “Serviço Relevante”, devendo constar nos assentamentos funcionais do interessado.

Art. 6º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60(sessenta) dias a partir da publicação.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul – RS,
aos 20 de junho de 2003.

Neuri Dalsolio
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se

Nilton Mazaro
Secretário da Administração